



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA UNIDADE HOSPITALAR
VETERINÁRIA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA
SUL - *CAMPUS REALEZA* (SUHVU-RE)**

ATO DE APROVAÇÃO DESTA VERSÃO

Resolução nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019, de 18 de fevereiro de 2019.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Índice

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES.....	3
TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	4
CAPÍTULO I – DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL.....	4
Seção I - Do Superintendente.....	4
Seção II - Do Coordenador Administrativo.....	5
TÍTULO III – DOS SETORES E DOS RESPONSÁVEIS PELOS SETORES.....	8
TÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES.....	11
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

**REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA UNIDADE HOSPITALAR
VETERINÁRIA UNIVERSITÁRIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA
SUL - *CAMPUS* REALEZA (SUHVU-RE)**

TÍTULO I – DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º A Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária (SUHVU-RE) é um órgão suplementar do *Campus* Realeza da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), com as seguintes finalidades precípua:

I - servir como referência de suporte e apoio às atividades do ensino de Graduação e Pós-Graduação, pesquisa e extensão, vinculadas à UFFS, ao *Campus*, ao Curso de Medicina Veterinária, bem como aos demais cursos:

- a) dar condições e garantias para a execução, funcionamento e desenvolvimento do ensino em Medicina Veterinária;
- b) apoiar programas e projetos de ensino;
- c) apoiar programas e projetos de pesquisa;
- d) apoiar programas e projetos de extensão à comunidade.

II - oferecer serviços de atendimento médico-veterinário à comunidade;

III - possibilitar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional para acadêmicos da UFFS e de outras Instituições de Ensino, por meio de Programas de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (ECSO) e Não Obrigatório (ECSNO):

a) os Programas de ECSO e ECSNO devem estar em consonância com definições legais específicas (Lei nº 11.788/88), com o Regulamento de Estágio da UFFS (Portaria nº 370/GR/UFFS/2010) e com o Regulamento de Estágio do Curso solicitante, e constante em seu Projeto Político Pedagógico.

IV - contribuir para a atualização e renovação do conhecimento na área de Medicina Veterinária, proporcionando formação continuada supervisionada pelos docentes do Curso de Medicina Veterinária da UFFS para Médicos Veterinários regularmente inscritos no Sistema CFMV/CRMV;

V - promover eventos de natureza técnica, científica e cultural, em parceria com a comunidade acadêmica e externa, buscando constantemente a aquisição e a difusão de novos conhecimentos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 2º A organização administrativa da SUHVU-RE, é composta por:

I - Superintendência Geral, com função executiva e responsabilidade sobre a administração geral da SUHVU-RE, subordinado a Direção Geral do *Campus* Realeza - PR; (alterada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

II - Comitê Administrativo da Superintendência Unidade Hospitalar Veterinária Universitária (CA-SUHVU-RE), órgão de caráter colegiado, consultivo e deliberativo para questões da SUHVU-RE. (alterada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

CAPÍTULO I – DA SUPERINTENDÊNCIA GERAL

Art. 3º A Superintendência Geral da SUHVU-RE é constituída pelo Superintendente, Superintendente Adjunto e pelo Coordenador Administrativo.

Parágrafo único. Por meio de portaria expedida pelo Reitor, são atribuídos os encargos do Superintendente, Superintendente Adjunto e do Coordenador Administrativo da SUHVU-RE.

Seção I - Do Superintendente

Art. 4º A função de Superintendente é exercida por profissional Médico Veterinário (Lei nº 5.517/68) que desempenhe atividades na SUHVU-RE ou nele tenha sua lotação.

§ 1º O Superintendente da SUHVU-RE, assim como o Superintendente Adjunto, são nomeados por indicação do Diretor Geral do *Campus* Realeza, consultada a comunidade acadêmica vinculada à SUHVU-RE. (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

§ 2º A função de Superintendente pertence ao Quadro Distributivo de Cargos e Funções Gratificadas da UFFRS.

§ 3º O Superintendente será substituído pelo Superintendente Adjunto em seus impedimentos.

~~§ 4º O mandato da Superintendência é de três anos, com possibilidade de uma recondução consecutiva.~~ (revogado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

Art. 5º Além de outras competências que lhe possam ser atribuídas, por portaria ou instrução específica, ao Superintendente da SUHVU-RE compete:

I - dirigir as atividades da SUHVU-RE;

II - presidir o CA-SUHVU-RE, cumprindo e fazendo cumprir suas deliberações; (alterada



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

III - promover entendimentos que visem ao pleno desenvolvimento de aulas, programas, projetos, atendimentos e demais serviços relativos à SUHVU-RE;

IV - elaborar o Plano Anual de Ações da SUHVU-RE, apresentando-o ao CA-SUHVU-RE, para posterior aprovação pelo Diretor do *Campus*; (alterada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

V - elaborar o Relatório Anual de Atividades da SUHVU-RE, apresentando-o ao Diretor do *Campus*; (alterada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

VI - formular as normas técnico-administrativas dos setores que compõem a SUHVU-RE, em ação conjunta com seus respectivos responsáveis, visando ao pleno e constante desenvolvimento da SUHVU-RE, bem como as apresentá-las ao CA-SUHVU-RE. (alterada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

VII - fiscalizar e zelar pelo cumprimento das normas e regulamentos referentes à SUHVU-RE;

VIII - dirigir e organizar o gerenciamento do trabalho dos servidores Técnicos Administrativos lotados na SUHVU-RE, em total consonância com as normas e a legislação vigentes;

IX - elaborar as Tabelas de Valores e Serviços provenientes dos setores da SUHVU-RE, encaminhando-as para a aprovação da Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do CONSUNI; (alterada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

X - exercer e prezar pela ética, transparência e profissionalismo no exercício das atividades desenvolvidas no âmbito da SUHVU-RE, observando a legislação vigente.

Seção II - Do Coordenador Administrativo

Art. 6º A função de Coordenador Administrativo é exercida por Técnico Administrativo em Educação, servidor da UFFS, lotado do *Campus* Realeza e que desempenhe integralmente suas atividades na SUHVU-RE:

§ 1º O Coordenador Administrativo é indicado pelo Superintendente da SUHVU-RE, entre os Técnicos Administrativos em Educação lotados na SUHVU-RE e que nela desempenhem integralmente suas funções. (alterada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

§ 2º A função de Coordenador Administrativo é pertencente ao Quadro Distributivo de Cargos e Funções Gratificadas da UFFS.

~~§ 3º O mandato do Coordenador Administrativo é de três anos, permitida uma recondução consecutiva;~~ (revogada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

Art. 7º Dentre as atribuições do Coordenador Administrativo da SUHVU-RE, além de outras que lhe forem atribuídas, por portaria ou instrução específica, constam:

I - avaliar, acompanhar e propor ao CA-SUHVU-RE obras necessárias à SUHVU-RE, de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

suas instalações ou para sua conservação e reparo;

II - avaliar, acompanhar e propor à Superintendência da SUHVU-RE a aquisição de materiais de consumo e permanentes para utilização na SUHVU-RE;

III - fiscalizar e zelar pelo bom uso e conservação do patrimônio e instalações da SUHVU-RE;

IV - organizar e fiscalizar as escalas de plantões docentes, técnicos administrativos, estagiários e discentes na SUHVU-RE;

V - manter a organização e funcionamento dos serviços de recepção, secretaria, almoxarifado e prontuário de paciente;

VI – participar da elaboração do Plano Anual de Ações da SUHVU-RE; [\(alterada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFRS/2019\)](#)

VII - participar da elaboração do Relatório Anual de Atividades da SUHVU-RE. [\(alterada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFRS/2019\)](#)

CAPÍTULO II - DO COMITÊ ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA UNIDADE HOSPITALAR VETERINÁRIA UNIVERSITÁRIA (CA-SUHVU-RE) [\(alterada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFRS/2019\)](#)

Art. 8º O Comitê Administrativo da SUHVU-RE é composto por:

I - Superintendente, como Presidente nato;

II - Coordenador Administrativo;

III - Responsável pelo Setor de Anestesiologia Veterinária; [\(incluído pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFRS/2019\)](#)

IV – Responsável pelo Setor de Apoio;

V - Responsável pelo Setor de Biotério;

VI - Responsável pelo Setor de Clínica Médica de Animais de Companhia;

VII - Responsável pelo Setor de Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia;

VIII - Responsável pelo Setor de Clínica Médica e Cirúrgica de Animais de Produção;

IX - Responsável pelo Setor de Clínica Médica e Cirúrgica de Animais Silvestres e Exóticos;

X - Responsável pelo Setor de Doenças Parasitárias Veterinárias; [\(incluído pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFRS/2019\)](#)

XI - Responsável pelo Setor de Diagnóstico por Imagem Veterinária;

XII - Responsável pelo Setor de Diagnóstico Laboratorial Veterinário;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

XIII - Responsável pelo Setor de Infectologia Veterinária; (incluído pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

XIV - Responsável pelo Setor de Morfologia Animal; (alterada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

XV - Responsável pelo Setor de Patologia Animal; (incluído pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

XVI - Responsável pelo Setor de Reprodução Animal;

XVII - Representante discente regularmente matriculado no Curso de Graduação em Medicina Veterinária da UFFS, indicado por seus pares; (alterada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

XVIII - Representante discente regularmente matriculado em Curso de Pós-Graduação em Saúde, Bem-Estar e Produção Animal Sustentável na Fronteira Sul, indicado por seus pares; (alterada pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

XIX – Representante indicado pelo Conselho Comunitário do *Campus* Realeza, da UFFS.

§ 1º A representação de cada setor da SUHVU-RE é exercida por um Médico Veterinário, atuante nas seções e nos laboratórios do respectivo setor, conforme Art. 5º, j, da Lei n. 5.517/1968.

~~§ 2º Para cada representatividade é designada uma suplência, escolhida e indicada sob as mesmas égides do titular, que o substitui em casos de ausência ou impedimento; (revogado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)~~

~~§ 3º O mandato de cada integrante do Conselho da SUHVU-RE é de três anos; (revogado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)~~

~~§ 4º O Conselheiro que não comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas, ou três alternadas, sem justificativa ou representação é automaticamente afastado e substituído pelo respectivo suplente. (revogado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)~~

Art. 9º Compete ao CA-SUHVU-RE:

~~I – propor regimentos para seus trabalhos por meio de regimentos próprios submetendo ao Conselho do *Campus* Realeza; (revogado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)~~

~~II – deliberar sobre os assuntos pertinentes à SUHVU-RE; (revogado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)~~

I – Debater e orientar sobre os assuntos pertinentes à administração da SUHVU-RE; (incluído pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

II - propor ao Conselho do *Campus* Realeza as modificações necessárias a este Regimento;

III - apreciar e colaborar com a construção do Plano Anual de Ações da SUHVU-RE; (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)

IV - apreciar e colaborar com o Relatório Anual de Atividades da SUHVU-RE; (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

V - apreciar e indicar normas técnico-administrativas relativas à SUHVU-RE; (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

VI - apreciar e indicar obras necessárias à SUHVU-RE, de suas instalações ou para sua conservação e reparo; (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

~~VIII - convocar a comunidade docente, técnica administrativa e discente com atividades vinculadas à SUHVU-RE para processo de escolha que culmine em uma lista triplíce para sucessão da sua Superintendência, em até 60 dias de antecedência ao término do mandato; (revogado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)~~

~~IX - encaminhar a lista triplíce de nomes indicados para a Direção Geral do Campus Realeza, em até três dias úteis após obtenção do resultado; (revogado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)~~

~~X - convocar os setores da SUHVU-RE para realizarem os respectivos processos para escolha de seus responsáveis, apreciando e aprovando o resultado final e encaminhando-o para homologação do Superintendente da SUHVU-RE; (revogado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)~~

VII - elaborar seu cronograma semestral de reuniões ordinárias;

VIII - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou por requerimento de dois terços dos membros; (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

IX - manter-se informado a respeito das atividades, programas, projetos e serviços desenvolvidos na SUHVU-RE;

X - apresentar e propor a criação, ampliação ou extinção de serviços, atividades, programas e projetos da SUHVU-RE; (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

XI - sugerir e indicar à Superintendência a proposição de projetos para celebração de convênios, contratos e acordos, firmados ou reafirmados com entidades, públicas ou privadas, relativos à SUHVU-RE, para após verificada a viabilidade ser encaminhado ao Gabinete do Reitor; (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

XII - colaborar com a construção e elaboração das Tabelas de Valores e Serviços provenientes dos setores da SUHVU-RE. (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

§ 1º As votações do CA-SUHVU-RE são realizadas por meio da maioria absoluta de seus membros. (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

~~§ 2º O Conselho da SUHVU-RE é a instância recursal das decisões da Superintendência. (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)~~

TÍTULO III – DOS SETORES E DOS RESPONSÁVEIS PELOS SETORES

Art. 10. Os setores que compõem e integram a totalidade da SUHVU-RE, são:

I – Apoio: atua como suporte aos serviços que não são ligados diretamente às atividades médico-veterinárias, porém dão sustentação a sua realização. Podem-se elencar as atividades de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

farmácia central, almoxarifado, lavanderia hospitalar, central de materiais e esterilização, copa, entre outros;

II – Biotério: serviço responsável pela produção de animais de laboratório, por meio da aquisição, criação, reprodução e comercialização de espécimes, para atividades de ensino e/ou pesquisa;

III - Anestesiologia Veterinária: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes à anestesiologia, analgesia e medicina veterinária intensiva em animais domésticos e silvestres; [\(incluído pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019\)](#)

IV - Clínica Médica de Animais de Companhia: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes à clínica médica dos animais de companhia, incluindo atendimentos, tratamentos hospitalares, prescrições, colheitas de materiais para exames, entre outros;

V - Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes à clínica cirúrgica dos animais de companhia, incluindo atendimentos, tratamentos cirúrgicos, prescrições, diagnósticos, entre outros;

VI - Clínica Médica e Cirúrgica de Animais de Produção: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes à clínica médica e cirúrgica dos animais de produção, incluindo atendimentos, tratamentos hospitalares, prescrições, tratamentos cirúrgicos, colheitas de materiais para exames, entre outros;

VII - Clínica Médica e Cirúrgica de Animais Silvestres e Exóticos: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes à clínica médica e cirúrgica dos animais silvestres e exóticos, incluindo atendimentos, tratamentos hospitalares, prescrições, tratamentos cirúrgicos, colheitas de materiais para exames, entre outros;

VIII - Doenças parasitárias Veterinária: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes à diagnóstico, orientações técnicas, desenvolvimento de protocolos, premunições e tratamento de afecções parasitárias em animais domésticos e silvestres; [\(incluído pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019\)](#)

IX - Diagnóstico por Imagem Veterinária: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes ao diagnóstico por imagens, incluindo produção de exames radiográficos, ultrassonográficos, endoscópicos, entre outros;

X - Diagnóstico Laboratorial Veterinário: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes aos diagnósticos obtidos a partir de exames laboratoriais, incluindo produção de exames hematológicos, bioquímicos, urinálise, análise de líquidos cavitários, entre outros;

XI - Infectologia Veterinária: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes à diagnóstico, premunições, orientações, protocolos e estudos referentes à doenças infecciosas, surtos, agentes e microorganismos de interesse em medicina veterinária e saúde única; [\(incluído pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFS/2019\)](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

XII - Morfologia Animal: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes ao estudo morfológico, incluindo produção de peças anatômicas, citológicas, histológicas, embriológicas, de taxidermia, museu de morfologia entre outros; (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

XIII - Patologia Animal: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes ao estudo patológico, incluindo produção de peças patológicas, exames necroscópicos, mitológicos, histopatológicos, imuno-histoquímicos, entre outros; (incluído pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

XIV - Reprodução Animal: setor que tem como atribuições as atividades de ensino, pesquisa e extensão referentes à reprodução animal, afecções reprodutivas e biotecnologia aplicada à reprodução animal, incluindo produção de exames andrológicos, ginecológicos, controles reprodutivos de rebanhos, manipulação e produção de embriões, entre outros.

Art. 11. No que tange aos servidores e as suas atribuições nos respectivos setores da SUHVU-RE:

I - os representantes dos setores são Médicos Veterinários, que atuam no setor em conformidade com o Art. 5º, j, da Lei nº 5.517/68, que dispõe sobre o exercício da profissão de Médico Veterinário e cria o Conselho Federal de Medicina Veterinária e os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária;

II - os servidores Técnicos Administrativos em Educação, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) na SUHVU-RE, atuam conforme:

a) normas técnicas constantes no item 19 do Anexo I da Resolução CRMV-PR nº 12/2014, para hospitais, consultórios e ambulatórios veterinários;

b) Resolução nº 1.178/17, que dispõe sobre a responsabilidade técnica em estabelecimentos que criem ou utilizem animais em atividades de pesquisa ou ensino;

c) Lei nº 11.091/05, que trata do Plano de Carreira dos Técnicos Administrativos em Educação.

III - os docentes dos setores da SUHVU-RE desempenham atividades no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão e em caso de utilidade pública, conforme:

a) a Lei nº 12.772/2016 que, dentre outros, dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior;

b) a Resolução nº 1.137/2016, do Conselho Federal de Medicina Veterinária que, dentre outros, trata de cenários fundamentais de aprendizagem relacionados a hospitais veterinários de ensino.

§ 1º A escolha para Representante de Setor é feita por indicação direta do Superintendente, considerando aqueles que atuam em cada setor da SUHVU-RE. (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

~~§ 2º Cabe ao Conselho da SUHVU-RE homologar as indicações dos representantes dos setores e encaminhar à Direção do Campus que remeterá ao Gabinete do Reitor para publicação de Portaria. (revogado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)~~



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA

CONSELHO DO CAMPUS

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302

sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

~~§ 3º Por meio de portaria expedida pelo Reitor, são atribuídas atividades dos responsáveis pelos setores: (revogado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)~~

~~§ 4º O mandato de Representante do Setor é de três anos, permitida uma recondução: (revogado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)~~

§ 2º A atribuição da função de Representante do Setor não acarreta em quaisquer alterações sobre o Regime Jurídico ou Funcional do designado, bem como não importa na percepção de Gratificação por Função.

Art. 12. Para o Representante do Setor compete, no âmbito do seu respectivo setor:

I - organizar, distribuir e supervisionar as atividades dos serviços do setor;

II - fiscalizar o bom uso de materiais, equipamentos e instalações do setor;

III - formular as normas técnico-administrativas do setor, em ação conjunta com a Superintendência da SUHVU-RE, visando a seu pleno e constante desenvolvimento, bem como as propor ao CA-SUHVU-RE; (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

IV - observar e zelar pelo cumprimento das normas e dos regulamentos referentes ao setor e à SUHVU-RE;

V – sugerir a Tabela de Valores e Serviços provenientes do setor, encaminhando-a para a elaboração da Superintendência da SUHVU-RE; (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

VI - estabelecer metas anuais para o setor, submetendo-as à apreciação do CA-SUHVU-RE e posterior homologação da Superintendência da SUHVU-RE; (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

VII - elaborar o Relatório Anual de Atividades do setor, encaminhando-o para apreciação do CA-SUHVU-RE e posterior homologação da Superintendência da SUHVU-RE. (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

Parágrafo único. Aos setores de Clínica Médica de Animais de Companhia, Clínica Cirúrgica de Animais de Companhia, Clínica Médica e Cirúrgica de Animais de Produção e de Clínica Médica e Cirúrgica de Animais Silvestres e Exóticos compete ainda organizar os serviços de triagem, de consultórios e ambulatórios, centros cirúrgicos, internamentos e demais especificidades de suas áreas.

TÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES

Art. 13. Os serviços médico-veterinários prestados pela SUHVU-RE à comunidade em geral são isentos de pagamento sempre que os casos forem considerados de interesse do ensino, da pesquisa ou de utilidade pública.

Parágrafo único. A isenção de pagamentos será regulamentada pela Superintendência da SUHVU-RE, ouvido o CA-SUHVU-RE. (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS REALEZA
CONSELHO DO *CAMPUS*

Avenida Edmundo Gaievski, 1000, Acesso pela Rodovia PR 182, Realeza-PR, CEP 85770-000, 46 3543-8302
sedoc.re@uffrs.edu.br, www.uffrs.edu.br

Art. 14. Para os casos excetuados no artigo anterior, é cobrado valor constante em Tabela de Valores e Serviços da SUHVU-RE, aprovada na Câmara de Administração, Planejamento e Gestão de Pessoas do CONSUNI; (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)

§ 1º É proibido desviar para clínica particular paciente animal que tenha sido atendido na SUHVU-RE, em caráter gratuito (Inciso XXIV, art. 8º, cap. IV da Resolução CFMV Nº 1138, de 16 de dezembro de 2016).

§ 2º É vedada a divulgação de serviços médico-veterinários prestados de forma gratuita ou com valores promocionais (Resolução CFMV nº 1138/2016, Art. 16).

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A documentação dos pacientes fica sob a guarda e a responsabilidade da SUHVU-RE, podendo ser requisitada a qualquer tempo, mediante autorização da Superintendência da SUHVU-RE.

Art. 16. Casos omissos a este regimento são analisados pela Superintendência da SUHVU-RE, consultada legislação pertinente. (alterado pela Res. nº 1/CONSC-RE/UFFRS/2019)